



Processo nº.: E-12/020/353/2011  
 Data de Autuação: 05/08/2011  
 Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaiba  
 Assunto: Implantação de Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama.  
 Sessão Regulatória: 16 de Julho de 2015

## RELATÓRIO

Trata-se de analisar, por parte da Concessionária Águas de Juturnaiba, o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1257/2012<sup>1</sup>, que em seu artigo 2º, determinou à CASAN e à CAPET que acompanhassem a execução das obras de Implantação de Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama, cuja autorização foi concedida pela Deliberação AGENERSA nº 906/2011<sup>2</sup>.

### <sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1257

DE 29 DE SETEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO CENTRO DE ARARUAMA.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/353/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto na Deliberação AGENERSA nº 906, de 30/11/2011;

Art. 2º - Determinar à CASAN e à CAPET que acompanhem a execução das obras, cabendo-lhes comunicar ao Conselho-Diretor da AGENERSA a eventual ocorrência de qualquer desconformidade;

Art. 3º - Recomendar aos Poderes Concedentes estadual e Municipais a formalização de Termo de Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao investimento em tela.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2012.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Darcilla Aparecida da Silva Leite, Conselheira-Relatora; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro, Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro, Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro, Mário Flávio Moreira, Vogal.

### <sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 906

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO CENTRO DE ARARUAMA.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/353/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar o dispêndio de recursos por parte da Concessionária Águas de Juturnaiba para fins de participação no projeto em "parceria" a ser firmada "(...) objetivando a implementação de rede coletora de esgoto sanitário (...)" na região central do Município de Araruama, no quinhão informado neste regulatório, desde que a Concessionária traga aos autos, antes de iniciá-lo:

1 - anuência formal do Poder Concedente Estadual; e

2 - detalhamento do compromisso de doação a ser assumido pelos Condôminos localizados no Centro de Araruama, informados neste feito, com a respectiva aceitação.

Art. 2º - Determinar a SECEX que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia de inteiro teor dos presentes autos aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais e aos Condomínios Informados neste regulatório.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.



Em 19/08/2014, através da Carta CAJ - 514/14<sup>3</sup>, foi encaminhado a esta AGENERSA, o "As Built"<sup>4</sup>, sendo complementado em 26/08/2014, pela Carta CAJ - 545/14<sup>5</sup>, "As Built"<sup>6</sup>, e posteriormente, substituída pela Carta CAJ - 606/14<sup>7</sup>, "As Built"<sup>8</sup>.

A partir destas correspondências, as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, deram cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1257/2012.

Através do Parecer Técnico nº 45/2014<sup>9</sup>, a CASAN ressaltou que "O estudo realizado visou definir as vazões de contribuição, atual e final, partindo de uma estimativa da ocupação populacional existente chegando a uma situação futura considerando os espaços vagos dos quarteirões abrangidos. (...) Vazão atual - 13,8 L/s - Vazão futura - 27,6 L/s. Conforme estabelecido em projeto foram instalados coletores que totalizaram em 3.435m (três mil quatrocentos e trinta e cinco metros) de tubos de PVC (...). Foram executadas 107 ligações de esgoto (...), instaladas no passeio próximas à divisa frontal dos prédios. (...)". Em decorrência disso, observa a CASAN que "Foi elaborado o orçamento para a obra, utilizando planilha padrão EMOP contendo a relação dos serviços que foram utilizados na execução das obras e que ficaram sob a responsabilidade da Concessionária, totalizando R\$ 275.553,55 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), R\$ 3.988,46 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) a mais do previsto em projeto que totalizou em R\$ 271.565,09 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). Essa diferença, que foi inferior a 1,5% do valor previsto em projeto foi provocada por variações de execução que ocorreram durante as obras. (...) os preços são referenciados à data base agosto/1996".

E concluiu constatando que a Concessionária "executou as obras de Implantação de Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama, dentro da boa técnica e obedecendo as normas em vigor."

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro, Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro, Mário Flávio Moreira, Vogal.

<sup>3</sup> Fls. 340.

<sup>4</sup> Fls. 341 à 353.

<sup>5</sup> Fls. 354.

<sup>6</sup> Fls. 355 à 372.

<sup>7</sup> Fls. 378.

<sup>8</sup> Fls. 379 à 396.

<sup>9</sup> Fls. 397 à 401, Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 45/2014, de 29/09/2014.



A Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou<sup>10</sup> os comprovantes financeiros<sup>11</sup> dos dispêndios, por meio físico e eletrônico.

Em seu parecer, a CAPET<sup>12</sup> aponta que foram encaminhados "memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e (...), notas fiscais e listagem de comprovação financeira, relativas aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação de Sistema de Coleta de Esgotos - Centro - Município de Araruama". Acrescenta que "as notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 489.354,30 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), na expressão história, já descontados os valores glosados referentes a óleo diesel, que somam R\$ 229.159,90 (duzentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos)." Prossegue informando que "O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 271.565,09 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). (...) Confrontado com o valor ora conferido tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 134.231,56 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos); O montante total despendido na obra representa 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Obras Adicionais. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, (...). O decréscimo retornará como saldo para a conta gráfica, no período de 2011 à 2015, que já se encontrava positiva. Tendo-se em vista a sobra apontada para o investimento do presente feito, haverá folga de R\$ 134.231,56 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), na planilha de investimentos, todos os valores base ago-1996;"

Conclui a CAPET, que "a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Artigo 1º, da Deliberação nº 0906/11, de 30/11/11, (...). Ressalta-se que o valor ficou aquém do limite deliberado em R\$ 134.231,56 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), não impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor. O valor da prestação de contas ficou inferior em 50,16% (cinquenta inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao valor do 'As Built', o que equivale a R\$ 138.220,02 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e dois centavos) - base ago/1996;"

<sup>10</sup> Fls. 405, Cópia da Carta CAJ - 607/14, de 17/09/2014 e Fls. 410, original da Carta CAJ - 607/14, de 17/09/2014.

<sup>11</sup> Fls. 411 à 503.

<sup>12</sup> Fls. 504 à 506, Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 056/2015, de 23/03/2015.



Em seu parecer, a Procuradoria<sup>13</sup> considerou o bem fundamentado Parecer Técnico da CAPET, pela qual concluiu que a obra ficou abaixo do valor orçado, e que "*não há desequilíbrio econômico-financeiro a ser levado em conta na próxima revisão quinquenal*".

Através do ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 76/15<sup>14</sup>, foi concedido prazo para que a Concessionária se manifeste em razões finais.

Em resposta, a Concessionária<sup>15</sup>, corroborou com os entendimentos da Procuradoria.

É o relatório.



**SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>13</sup> Fls. 509 e 510, PARECER 40/MSF-PROC/AGENERSA, de 17/07/2015.

<sup>14</sup> Fls. 511, de 19/06/2015.

<sup>15</sup> Fls. 515 Cópia da Carta CAJ - 352/15 e Fls. 516 Carta CAJ - 352/15, de 23/06/2015.



Processo nº.: E-12/020/353/2011  
Data de Autuação: 05/08/2011  
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba  
Assunto: Implantação de Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama.  
Sessão Regulatória: 16 de Julho de 2015

### VOTO

O presente processo encontra-se na fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1257/2012<sup>1</sup>, que em seu artigo 2º, determinou à CASAN e à CAPET que acompanhassem a execução das obras de Implantação de Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama, cuja autorização foi concedida pela Deliberação AGENERSA nº 906/2011<sup>2</sup>.

#### <sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1257

DE 29 DE SETEMBRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO CENTRO DE ARARUAMA.  
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/353/2011, por unanimidade,  
DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar cumprido o disposto na Deliberação AGENERSA nº 906, de 30/11/2011;
- Art. 2º - Determinar à CASAN e à CAPET que acompanhem a execução das obras, cabendo-lhes comunicar ao Conselho-Diretor da AGENERSA a eventual ocorrência de qualquer desconformidade;
- Art. 3º - Recomendar aos Poderes Concedentes estadual e Municipais a formalização de Termo de Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao investimento em tela.
- Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2012.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira-Relatora; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro, Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro, Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro, Mário Flávio Moreira, Vogal.

#### <sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 906

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO CENTRO DE ARARUAMA.  
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/353/2011, por unanimidade,  
DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar o dispêndio de recursos por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba para fins de participação no projeto em "parceria" a ser firmada "(...) objetivando a implementação de rede coletora de esgoto sanitária (...)" na região central do Município de Araruama, no quinhão informado neste regulatório, desde que a Concessionária traga aos autos, antes de iniciá-lo:

- 1 - anuência formal do Poder Concedente Estadual; e
- 2 - detalhamento do compromisso de doação a ser assumido pelos Condôminos localizados no Centro de Araruama, informados neste feito, com a respectiva aceitação.

Art. 2º - Determinar a SECEX que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia de Intelro teor dos presentes autos aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais e aos Condomínios informados neste regulatório.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.



Em 19/08/2014, através da Carta CAJ - 514/14<sup>3</sup>, foi encaminhado a esta AGENERSA, o 'As Built'<sup>4</sup>, sendo complementado pela Carta CAJ - 545/14<sup>5</sup> e, por último, em substituição às duas cartas anteriores a Carta CAJ - 606/14, protocolizada em 22/09/2014<sup>6</sup>.

A CASAN<sup>7</sup>, ao apreciar a documentação acostada, ressaltou que *"Conforme estabelecido em projeto foram instalados coletores que totalizaram em 3.435m (três mil quatrocentos e trinta e cinco metros) de tubos de PVC (...). Foram executadas 107 ligações de esgoto (...), instaladas no passeio próximas à divisa frontal dos prédios. (...)." Em consequência disso "Foi elaborado o orçamento para a obra, utilizando planilha padrão EMOP contendo a relação dos serviços que foram utilizados na execução das obras e que ficaram sob a responsabilidade da Concessionária, totalizando R\$ 275.553,55 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), R\$ 3.988,46 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) a mais do previsto em projeto que totalizou em R\$ 271.565,09 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). Essa diferença, que foi inferior a 1,5% do valor previsto em projeto foi provocada por variações de execução que ocorreram durante as obras. (...) os preços são referenciados à data base agosto/1996."*

E concluiu constatando que a Concessionária *"executou as obras de Implantação de Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama, dentro da boa técnica e obedecendo as normas em vigor."*

A Concessionária Águas de Juturnaíba, encaminhou<sup>8</sup> os comprovantes financeiros<sup>9</sup> dos dispêndios, por meio físico e eletrônico.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro, Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro, Mário Flávio Moreira, Vogal.

<sup>3</sup> Fls. 340.

<sup>4</sup> Fls. 341 à 353.

<sup>5</sup> Fls. 354, protocolizada em 26/08/2014 e "As Built" fls. 355 à 372.

<sup>6</sup> Fls. 378, Carta CAJ - 606/14, protocolizada em 22/09/2014 e "As Built" fls. 379 à 396.

<sup>7</sup> Fls. 397 à 401, Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 45/2014, de 29/09/2014.

<sup>8</sup> Fls. 405, Cópia da Carta CAJ - 607/14, de 17/09/2014 e Fls. 410, original da Carta CAJ - 607/14, de 17/09/2014.

<sup>9</sup> Fls. 411 à 503.



O Parecer Técnico da CAPET<sup>10</sup> aponta que "as notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 489.354,30 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), na expressão histórica, já descontados os valores glosados (...)". Acrescenta que após o ajuste, este valor resultou no "montante total de R\$ 137.333,53 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) - base ago/1996, valor este que é 49,43% (quarenta e nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento) menor que o valor deliberado, (...). A obra teve prazo estimado de 13 meses".

"O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 271.565,09 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), (...) Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 134.231,56 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos); O montante total despendido na obra representa 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Obras Adicionais. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, (...). O decréscimo retornará como saldo para a conta gráfica, no período de 2011 à 2015, que já se encontrava equilibrada. Tendo-se em vista a sobra apontada para o investimento do presente feito, haverá folga de R\$ 134.231,56 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), na planilha de investimentos, todos os valores base ago-1996."

Concluiu a CAPET, que considerou que "a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 1º, da Deliberação nº 0906/11, de 30/11/11, (...). Observando-se que "o valor ficou aquém do limite deliberado em R\$ 134.231,56 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), não impactando os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor." E que "o valor da prestação de contas ficou inferior em 50,16% (cinquenta inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao valor do "As Built", o que equivale a R\$ 138.220,02 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e dois centavos) - base ago/1996."

<sup>10</sup> Fls. 542 a 544, Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 057/2015, de 26/03/2015.

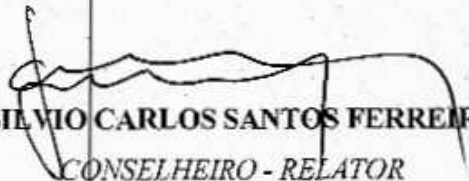


Instada a se manifestar, a Procuradoria<sup>11</sup> considerou-o bem abalizado Parecer Técnico da CAPET, pela qual concluiu *"que a obra ficou abaixo do valor orçado (...), e que o montante total gasto ficou 3,83% do total da rubrica ampla de obras adicionais, e que, portanto, não há desequilíbrio econômico-financeiro a ser levado em conta na próxima revisão quinquenal"*.

Sendo assim, filio-me a orientação esposada nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba implementou de forma adequada as obras previstas no escopo do presente feito;
- Considerar cumprida, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD nº 1257/2012, de 29/09/2012;
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>11</sup> Fls. 509 e 510, PARECER 40/MSF-PROC/AGENERSA, de 17/07/2015.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/020/353/2011  
Data 05/08/2011 Fis. 527  
Rubrica 20.4438274

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2590

, DE 16 DE JULHO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA --  
IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO  
NO CENTRO DE ARARUAMA.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020/353/2011, por unanimidade,

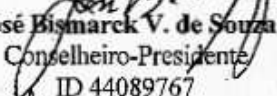
**DELIBERA:**


Art. 1º. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba implementou de forma adequada as obras previstas no escopo do presente feito;

Art. 2º. Considerar cumprida, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA/CD nº 1257/2012, de 29/09/2012;

Art. 3º. Encerrar o presente processo.

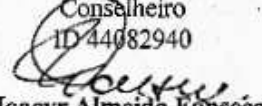
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015.

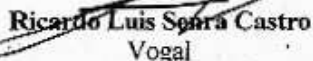
  
José Bismarck V. de Souza  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro-Relator  
ID 39284738

Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 44299605

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 44082940

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
ID 43568076

  
Ricardo Luis Serra Castro  
Vogal